

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 118 de 13 de março de 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO CHICO PEBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o artigo 74 da lei Orgânica do Município de Irecê que dispõe ser a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em leis, e, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Considerando satisfeitas as exigências legais e a aprovação do projeto pelo Departamento de Engenharia, em especial o Parecer Técnico – 003/2019 expedido pelo engenheiro Paulo Heber Paes da Cunha.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **LOTEAMENTO CHICO PEBA** de propriedade **ADELAIDE DOURADO DA SILVA**, inscrita no CPF 128.404.915-91, situado na Fazenda São Mateus IV, localizado na Estrada do Mocozeiro, Km 01, que liga a BA 052 a cidade de Irecê, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrantes do presente decreto.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 14,7491 ha (catorze vírgula sete mil quatrocentos e noventa e um hectares) sendo:

I- O terreno plano, tendo cota inicial de 710,50m e final de 708,50m, para uma extensão de aproximadamente 527,15m, possuindo uma declividade média em torno de 0,38%.

II- 18m de Avenida principal, sendo pista de rolamento de 6,50 m, 1,50m de passeio para cada lado e canteiro de 2,00m.

III- 12,00m de ruas secundárias, sendo pista de rolamento de 9,00m, 1,50m de passeio para cada lado.

IV- Predomina neste Loteamento Fechado lotes com testada de 10,00m laterais de 20,00m, totalizando 200,00m²;

Art. 3º São de responsabilidade do proprietário as obras de infraestrutura determinadas em Lei.

Art. 4º O proprietário deverá promover o registro do Loteamento aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Irecê, Estado da Bahia, aos 13 de março de 2019.

ELMO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL